



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Contrato nº. _____ 2019

Convênio de cooperação técnica e científica entre a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FIEPE E A GEOCONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, visando a realização de projetos de pesquisa na área de melhoramento genético e produção de mudas florestais.

Ao 1 de Abril de Dois Mil e Dezenove, a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV (FIEPE/CAV), entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 78.491.610/0001-22 e Inscrição Estadual no. 253.691.486, situada à Rua São Jorge, 42 - Sala 02 - Condomínio Coral - CEP: 88.520.020 - Lages - SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Alceu Mezzalira, CPF: 196.253.329-87 doravante denominada simplesmente FIEPE/CAV e a GEOCONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.979/0001-18, com Inscrição Estadual Isenta, sediada em Tubarão/SC, na Rod. Alfredo Anacleto da Silva, 1424, Bairro Sertão dos Correias, CEP 88.703-610, neste ato representada por seu Gestor de Projetos, ALNAHAR OLIVEIRA, CPF 037.834.639-39 doravante denominado simplesmente GEOCONSULTORES, em virtude da necessidade legal de regularizar direitos e deveres dos envolvidos nesta parceria, resolvem estas celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a realização de pesquisas na área de melhoramento genético e na produção de mudas de espécies florestais nativas, com material oriundo do Programa de Resgate e Formação do Banco de Germoplasma, executado como medida mitigadora no processo de licenciamento ambiental entre o empreendedor Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE) e o órgão licenciador IBAMA, do empreendimento LT KV 525 Salto Santiago - Ita - Nova Santa Rita. A FIEPE designará o Pesquisador Marcio Carlos Navroski para a realização dos serviços ora descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E VIGÊNCIAS

As atividades devem ser realizadas, conduzidas e analisadas com a participação da FIEPE, no período de Abril de 2019 a Abril de 2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Convênio é de R\$ 14.555,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais), a serem repassados em duas parcelas de valores iguais, perfazendo cada parcela o valor de R\$ 7.277,50 (Sete Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), valor esse que deverá ser depositado na conta FIEPE nº 350066-7 da agência 5215-9 do Banco do Brasil.

1ª Parcela: Até 30/04/2019, mediante recebimento pela GEOCONSULTORES, da competente documentação fiscal, com antecedência mínima de cinco dias úteis do vencimento.

2ª Parcela: Até 31/10/2017, mediante recebimento pela GEOCONSULTORES, da competente documentação fiscal, com antecedência mínima de cinco dias úteis do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

DA GEOCONSULTORES:

Repassar à FIEPE os recursos financeiros, previstos na *Cláusula TERCEIRA*;

Auxiliar na logística das atividades de campo;

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto JUNTAMENTE COM O COORDENADOR DO PROJETO.

DA FIEPE:

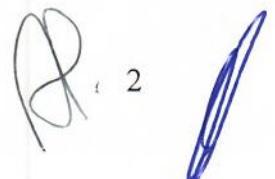
Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do experimento;

Receber, gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos;

Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;

Prestar contas à GEOCONSULTORES;

Fornecer relatório da execução das atividades durante o ano de 2019, até o prazo de **01/03/2020**.





FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Executar integralmente o protocolo aprovado do experimento;

Realizar os serviços por meio de profissionais especializados;

Permitir acesso de funcionários da GEOCONSULTORES ao local dos ensaios;

Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias de seu pessoal envolvido na execução dos serviços;

Responder por danos que comprovadamente causar a terceiros, seja de que natureza for, inclusive ambientais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

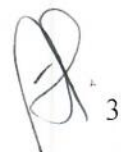
CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

É obrigação da FIEPE, independente das supracitadas:

Entregar, até a data firmada, o relatório de execução das atividades para a GEOCONSULTORES. O descumprimento deste item será considerado inadimplemento contratual passível de suspensão dos pagamentos e/ou serviços até que seja sanado. A GEOCONSULTORES poderá, entretanto, segundo seu exclusivo critério, dilatar o prazo de apresentação dos documentos para até o momento em que entender cabível, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

 3





CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, em um (1) ano.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lages-SC para dirimir as dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lages-SC, 1 de Abril de 2019.



GEOCONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.



FIEPE/CAV

Prof. Marcio C. Navroski
DEPTO. ENGENHARIA FLORESTAL
MAT. 955115-8
CAV/UEDESC



Testemunhas



Testemunhas